



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Catarina

-II-

04.00 - Departamento de Energia Elétrica	Cr\$	70.000,00
05.00 - Departamento de Educação e Cultura	Cr\$	372.000,00
06.00 - Departamento de Saude e Bem Estar Social . .	Cr\$	265.000,00
07.00 - Departamento de Obras ,Viação e Urbanismo ...	Cr\$	1.020.000,00
" T o t a l G e r a l	Cr\$	2.200.000,00"

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir a partir de 1º de Julho, CREDITOS suplementares, para às despesas, digo, dotações que se tornarem insuficientes até o limite de suas fixações, na forma da Lei nº 4.320/64, combinado com a Lei nº 9.457, de 04 de Junho de 1.971, com as seguintes finalidades:

I- Atender a insuficiencia nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II- Atender a programas financeiros por Receitas com destinação especifica utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do Artigo 43, da Lei Nº 4.320/64;

III- atender a insuficiencia nas dotações destinadas a programas prioritarios utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessarias para ajustar os dispendios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Credito por Antecipação da Receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total das Receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações do Crédito, classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - O Orçamento Analitico (DETALHAMENTO DA DESPESA) se necessario, será feito atraves de Decreto do Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Catarina

III

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.


" JOSÉ NEUZO DE ARAUJO "

" PREFEITO MUNICIPAL "